



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 48/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0017182/2022-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JANUÁRIA ENERGIA SOLAR SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 39.607.074/0001-26
Endereço: FAZENDA CRUZ	Bairro: ZONA RURAL
Município: JANUÁRIA	UF: MG
CEP: 39.480-000	
Telefone: (31) 99939-4412 (31) 98421-6653	E-mail: angeloassuncao@yahoo.com.br / pedroaugustogn@gmail.com / contao@bulbe.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RJR PARTICIPAÇÕES S/A	CPF/CNPJ: 02.739.410/0001-84
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - VILA SALOMÃO - NÚMERO 33	Bairro: ESPLANADA
Município: CARATINGA	UF: MG
CEP: 35.300-580	
Telefone: (31) 99939-4412 (31) 98421-6653	E-mail: angeloassuncao@yahoo.com.br / pedroaugustogn@gmail.com / contao@bulbe.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CRUZ	Área Total (ha): 12,1782
Registro nº: 19.105	Município/UF: JANUÁRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-E3BF.D9DC.4F60.4FE1.9019.B2C6.C919.E0BB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8	hectares	23L	570.311	8.291.029

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	8

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		112,4098	m ³
Madeira de floresta nativa		350,61	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/05/2022

Data da vistoria: 11/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 05/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/07/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 8 hectares, na Fazenda Cruz, Januária, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e utilização de 112,4098 m³ de lenha de floresta nativa e 350,61 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Cruz" está localizada no município de Januária, MG, lugar denominado Bela Vista, e está registrada na matrícula nº 19.105 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 12,1813 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-E3BF.D9DC.4F60.4FE1.9019.B2C6.C919.E0BB

- Área total: 12,1782 ha (0,1874 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 2,4356 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 2,4356 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/09/2022.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o

cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do projeto é a geração de energia elétrica produzida a partir de sistema solar fotovoltaico, através da implantação da UFV Januária I. A energia é obtida por meio do contato direto do sol com o painel solar, gerando um efeito chamado fotovoltaico que é o aparecimento de diferença de potencial nas extremidades do material semicondutor, produzida pela absorção da luz, para que a energia proveniente desse sistema seja inserida no sistema de transmissão, fazendo necessária uma subestação elevadora de tensão

O inventário florestal foi realizado em área total de oito (08) hectares com presença de um fragmento de Floresta Estacional Decidual. O trabalho em campo foi realizado por meio do lançamento de parcelas amostrais nas áreas de interferência do projeto, onde foram lançadas cinco parcelas amostrais 300 m² (10 m x 30 m).

Foram registradas 14 espécies arbóreas e dois (02) indivíduos de espécie não identificada. Foram contabilizados também 81 indivíduos arbóreos no interior das parcelas amostrais. A espécie mais abundante registrada no inventário florestal foi *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), com 22 indivíduos, correspondendo a 27,16% do total de registros, seguida pela *Ziziphus joazeiro* (juá) com 13 indivíduos (16,05%).

Assim, o maior índice de valor de importância (IVI) obteve-se com a espécie *Ziziphus joazeiro* (juá), considerando 22,36%, em seguida, a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira) com o IVI de 16,77% e *Dalbergia latifolia* (pau-preto) com o resultado de IVI de 14,61%.

Não foram constatadas espécies enquadradas em categoria de ameaça segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA, 443/2014). Também, não foram encontradas espécies declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308 de 2012).

Quanto ao volume total, a análise volumétrica obteve 112,4098 m³ de lenha e 350,61 m³ de madeira, totalizando 463,02.

Nota-se, ainda, que o erro de amostragem relativo foi igual a 7,511%, evidenciando, portanto, que a intensidade amostral foi suficiente para garantir uma estimativa precisa dos parâmetros populacionais e volumétricos.

A área de estudo está situada em uma região com intensa perturbação antrópica. Assim, conforme o Art. 1º da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, a vegetação da área de intervenção ambiental do Projeto requerido foi classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural devido à estrutura primária ter sido alterada de forma antrópica principalmente. A área objeto de estudo apresentou dossel aberto e sem ocorrência clara de estratificação. O local possui árvores espaçadas com grande presença de lianas herbáceas e ausência de epífitas. Em relação à serrapilheira do local da unidade amostral, verificou-se quase ausente.

Não obstante, é fato afirmar que o fragmento florestal pertencente ao empreendimento, já não reúne as características mínimas necessárias para manutenção de uma fauna com maiores exigências ecológicas. Desta forma, a supressão da vegetação nativa não apresentará, de forma significativa, perda de habitats para fauna.

Taxa de Expediente: R\$ 520,61 (DAE nº 1401157865399; quitado em 06/12/2021); VALOR COMPLEMENTAR: R\$ 109,07 (DAE nº 1401169149081; quitado em 04/02/2022)

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa - R\$ 620,68 (DAE nº 2901157866318; quitado em 06/12/2021); VALOR COMPLEMENTAR: R\$ 129,52 (DAE nº 2901169150801; quitado em 04/02/2022)

Madeira de floresta nativa - R\$ 12.929,36 (DAE nº 2901157866725; quitado em 06/12/2021); VALOR COMPLEMENTAR: R\$ 2.708,65 (DAE nº 2901169155691; quitado em 04/02/2022)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120018

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Perímetro do mapa do IBGE referente a Lei Federal 11.428 de 2006: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - POTENCIA NOMINAL DO INVERSOR: 2,375 MW

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - POTENCIA NOMINAL DO INVERSOR: 2,375 MW

- Classe do empreendimento: Pequeno

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS - RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 11/07/2022. Foi verificada a área requerida, sendo constatada a existência de vegetação nativa típica de mata seca (Floresta Estacional) em estágio inicial, em área antropizada e com diversos pontos desprovidos de vegetação. Não foram verificadas espécies especialmente protegidas e áreas degradadas/subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada

- Solo: Predominância de Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco; Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico - UGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual.

- Fauna: No momento de trabalho de campo não foi identificado na área espécies da fauna ameaçada de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 8 hectares, na Fazenda Cruz, Januária, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e utilização de 112,4098 m³ de lenha de floresta nativa e 350,61 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O CAR, e a Reserva Legal, estão em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/2019 e com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022. Essa área está preservada e não possui área de preservação permanente no seu interior.

Foram solicitadas duas informações complementares: Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 76/2022 e Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 104/2022. Ambas foram atendidas pelo requerente. Ressalta-se o último pedido, pois se refere a uma alteração de alteração de nome social que não consta na matrícula.

A propriedade está inserida no Bioma Caatinga, apresenta fitofisionomia típica de mata seca (Floresta Estacional Decidual) e se destacam os seguintes indivíduos arbóreos: *cie Ziziphus joazeiro* (juá), *Myracrodruon urundeuva* (aroeira) e *Dalbergia latifolia* (pau-preto).

O volume total estimado de material lenhoso a ser produzido na área (8 hectares) é de 112,4098 m³ de lenha e 350,61 m³ de madeira. O erro de amostragem foi igual a 7,511%,.

O empreendimento a ser implantado (usina fotovoltaica) ser caracterizada como de utilidade pública, pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afugentamento de fauna; preservação da área de Reserva Lega

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas

competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0017182/2022-46, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,00 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Cruz, município de Januária/MG, tendo como requerente a empresa Januária Energia Solar SPE Ltda., com o objetivo de implantação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, documentos pessoais, Comprovante do CNPJ, Planta Topográfica, Matrícula do Imóvel, Contrato de Arrendamento, Contrato Social, Plano de Utilização Pretendida, Cadastro Ambiental Rural, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

O processo em questão trata-se de instalação de rede de distribuição de energia elétrica, classificando-se como sendo de utilidade pública.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, é informado que não foram constatadas espécies ameaçadas (Portaria MMA, 443/2014), nem espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308 de 2012). E por fim, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Área total do imóvel de 12,1813 ha. Anexada a matrícula nº 19.105, de 01 de dezembro de 2010, (45026093), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária, comprovando a identificação do imóvel.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (51664324), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Tendo em vista a área requerida ser menor que dez hectares, não houve a necessidade do levantamento da fauna silvestre terrestre, acompanhado de ART.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares (50198801) e (52988570) que foram devidamente atendidas pelo requerente.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e

Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor (45026049).

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 8 ha, localizada na propriedade Fazenda Cruz, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 24/10/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55158790** e o código CRC **B58F9C38**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017182/2022-46

SEI nº 55158790